



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

www.santaritadoeste.sp.gov.br

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - Fone (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 1490, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre ajustes da **Lei nº 888**, de 24 de outubro de 2.001, aos termos da **Emenda Constitucional nº 103**, de 12 de novembro de 2.019”.

ALAOR PASIAN, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O **art. 14**, da **Lei nº 888**, de 24 de outubro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - O Regime da Previdência Municipal compreende as seguintes prestações, expressas em benefícios e serviços:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria compulsória;
- d) aposentadoria por tempo contribuição;
- e) gratificação de natal;

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) gratificação de natal;

Parágrafo único - A Previdência Municipal compreende ainda as prestações por acidente do trabalho.

Art. 2º - Revoga o **Inciso I**, do **art. 18**, **Lei nº 888**, de 24 de outubro de 2.001.



Al.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

www.santaritadoeste.sp.gov.br

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - Fone (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

Art. 3º - O **art. 19**, da **Lei nº 888**, de 24 de outubro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - Independe de carência a concessão das seguintes prestações:

I - aposentadoria compulsória, pensão por morte e a gratificação de natal;

II - aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de trabalho de qualquer natureza ou causa, bem como nos casos de segurado que, ao filiar-se ao regime de Previdência Municipal, for acometido de algumas das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

III - serviço social;

IV - reabilitação profissional.

Parágrafo único - Entende-se como acidente de qualquer natureza ou causa o que ocorre provocando lesão corporal ou perturbação funcional com perda ou redução da capacidade laborativa, permanente ou temporária.

Art. 4º - Ficam revogados, os **Incisos V e VII**, do **art. 23**, os **art. 37 a 43**, os **art. 44 a 54**, os **art. 55 a 59**, os **art. 68 a 71**, os **art. 85 e 86**, os **art.104 e 105**, e a **Alínea a)**, do **Inciso I**, do **art.78**, todos da **Lei nº 888**, de 24 de outubro de 2.001.

Art. 5º - O **art. 80**, da **Lei nº 888**, de 24 de outubro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 – A aposentadoria por invalidez, decorrentes de acidente de trabalho não podem ser acumulados com qualquer aposentadoria do Regime de Previdência Municipal.

Art. 6º - Altera a redação do **Inciso II**, do **art. 107**, da **Lei nº 888**, de 24 de outubro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:





Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

www.santaritadoeste.sp.gov.br

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - Fone (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

Artigo 107 - ...

[...]

II - para os servidores ativos e inativos e ao pensionista, será calculada mediante a aplicação da alíquota de 14% (quatorze por cento) sobre a base de contribuição de que trata o **art. 21**.

Art. 7º - Revoga o § 5º, do **art. 107**, da **Lei nº 888**, de 24 de outubro de 2.001.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que as contribuições serão devidas e repassadas a Previdência Municipal, decorridos 90 (noventa) dias da publicação desta lei, conforme § 6º do art. 195 da Constituição Federal, período em que serão mantidas as contribuições previstas na Lei nº 888, de 24 de outubro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 30 de abril de 2020

ALAOR PASIAN
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.

SONIA DE FATIMA CANO ZANGALLI
Secretária de Administração e Finanças